

## **NOVAS OBRIGAÇÕES EM TERRITÓRIO POLACO**

### **Tipo de mercadoria sujeita às novas obrigações**

Segundo se apurou junto da congénere, os controlos irão incidir especificamente no transporte de determinado tipo de mercadorias, tais como tabaco, bebidas alcoólicas, diversos tipos de combustível, gás, entre outros ([ver lista completa – disponível apenas em polaco](#)).

### **1.º Transporte interno (cabotagem) ou com início na Polónia e destino a outro estado**

- a) Expedidor - Antes do início do transporte, o expedidor deve:
- Enviar uma notificação de registo às autoridades polacas;
  - Obter o número de referência da notificação efetuada;
  - Entregar ao transportador o número de referência;
  - No caso de transporte interno (cabotagem) o número de referência deverá ser igualmente comunicado ao destinatário da mercadoria.

A comunicação a efetuar deverá conter os seguintes elementos, quer se trate de transporte interno (cabotagem) ou transporte com início na Polónia e destino a outro estado:

- A data prevista para o início do transporte;
- Os detalhes relativos ao expedidor (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- Os detalhes relativos ao destinatário (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- A morada do local de carga da mercadoria;
- Os dados relativos às mercadorias transportadas e, nomeadamente, o tipo de mercadorias, o código NC ou a subcategoria da classificação polaca de mercadorias e serviços, o montante, o peso bruto ou o volume de mercadorias.

b) Transportador - Antes do início do transporte, o transportador deve igualmente submeter uma notificação às autoridades polacas com o seguinte tipo de informação:

- Os detalhes relativos ao transportador (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- Matrículas dos veículos, incluído do reboque/semirreboque;
- A data efetiva do início do transporte;
- O número da licença comunitária;
- A morada do local de entrega das mercadorias;
- O número do documento de transporte que acompanha as mercadorias;

Salienta-se ainda que o destinatário deve completar a notificação com a informação relativa à receção da mercadoria, o mais tardar no dia útil seguinte à entrega da mercadoria.

Contudo, esta obrigação não se aplica no caso do transporte com origem na Polónia com destino a outro estado (exportação).

## **2.º Transporte com início num estado membro ou país terceiro e destino à Polónia**

a) Neste caso em concreto, o **destinatário** da mercadoria (entidade polaca), antes do início do transporte com destino à Polónia, deve:

- Enviar uma notificação de registo às autoridades polacas;
- Obter o número de referência da notificação efetuada;
- Entregar ao transportador o número de referência.

A comunicação a efetuar deverá conter os seguintes elementos:

- Os detalhes relativos ao destinatário (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- Os detalhes relativos ao expedidor (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- A morada do local de entrega das mercadorias;
- Os dados relativos às mercadorias transportadas e, nomeadamente, o tipo de mercadorias, o código NC ou a subcategoria da classificação polaca de mercadorias e serviços, o montante, o peso bruto ou o volume de mercadorias.

b) **Transportador** – Igualmente, o transportador, antes do início do transporte, deve submeter uma notificação às autoridades polacas com o seguinte tipo de informação:

- Os detalhes relativos ao transportador (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- Matrículas dos veículos, incluído do reboque/semirreboque;
- O local e a data efetiva do início do transporte;
- A data prevista para a conclusão do transporte;
- O número da licença comunitária;
- O número do documento de transporte que acompanha as mercadorias;

Na conclusão do transporte, o destinatário deve completar a notificação com a informação relativa à receção da mercadoria, o mais tardar no dia útil seguinte à entrega da mercadoria.

### **3.º Transporte de trânsito pelo território polaco (por exemplo: França-Estónia)**

a) Neste caso em concreto, todas as obrigações relativas à notificação dizem respeito apenas ao transportador. Assim, antes da travessia do território polaco, o transportador deve:

- Enviar uma notificação de registo às autoridades polacas;
- Obter o número de referência da notificação efetuada;

A comunicação a efetuar deverá conter os seguintes elementos:

- Os detalhes relativos ao transportador (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, NIF, etc.);
- Os detalhes relativos ao expedidor (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, etc.);
- Os detalhes relativos ao destinatário (nome, sobrenome ou nome da empresa, a morada de residência ou da empresa, etc.);
- O local e a data de início do transporte de mercadorias;
- O local da conclusão do transporte de mercadorias no país de destino;
- A data prevista para a conclusão do transporte;
- Os dados relativos às mercadorias transportadas e, nomeadamente, o tipo de mercadorias, o código NC ou a subcategoria da classificação polaca de mercadorias e serviços, o montante, o peso bruto ou o volume de mercadorias.
- O número do documento de transporte que acompanha as mercadorias;
- O número da licença comunitária;
- Matrículas dos veículos, incluído do reboque/semirreboque.

#### **4.º O “papel” do motorista neste sistema de monitorização**

O participante final que ainda não foi mencionado no sistema de monitorização é o *driver*.

O transportador ao receber o número de referência relativo à notificação, deve obrigatoriamente transmiti-lo ao motorista antes do início do transporte de mercadorias. O mesmo se aplica ao documento que substitui a notificação e à confirmação de receção desse documento ou do documento que indica uma transferência entre armazéns.

Por conseguinte, no momento do início do transporte das mercadorias, o motorista é obrigado a possuir o número de referência e, no caso de uma falha do sistema da Administração Fiscal Nacional (Polónia), o documento que substitui a notificação e a confirmação da receção desse documento ou do documento que indique uma transferência entre armazéns.

Caso o motorista não receba o número de referência ou um dos documentos acima mencionados, é obrigado a recusar o início do transporte de mercadorias.

#### **5.º Notas importantes**

É imprescindível que as entidades obrigadas (expedidor/destinatário/transportador) a apresentar as referidas notificações respeitem a obrigação de atualizar os dados anteriormente comunicados, se for caso disso.

Se por qualquer motivo o transporte não seja efetuado no dia em que estava programado, o expedidor ou o transportador, consoante a sua obrigação, deve efetuar uma atualização à notificação anteriormente efetuada, fornecendo informações sobre o cancelamento do transporte de mercadorias em causa.

O transportador é obrigado a recusar o transporte das mercadorias em causa, caso não receba o número de notificação ou o documento que substitui a notificação, e a confirmação de receção do documento que substitui essa notificação ou o documento que indica uma transferência entre armazéns.

## 6.º Como efetuar as notificações

As notificações são efetuadas via web através do seguinte link:  
<https://puesc.gov.pl/en/web/puesc/sent-formularze>

Para utilização da ferramenta de envio de notificações, será necessário criar uma conta de utilizador.

Ao entrar no site acima referido, irá encontrar:

### 1.º link:

- *"SUBMITTING THE NOTIFICATION BY THE SENDING ENTITY IN THE CASE OF CARRIAGE OF GOODS STARTING ON THE TERRITORY OF POLAND"*
- ENVIO DA NOTIFICAÇÃO PELO EXPEDIDOR NO CASO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS A PARTIR DO TERRITÓRIO DA POLÓNIA.

### 2.º link:

- *"SUBMITTING THE NOTIFICATION BY THE RECEIVING ENTITY IN THE CASE OF CARRIAGE OF GOODS ENDING ON THE TERRITORY OF POLAND"*
- ENVIO DA NOTIFICAÇÃO PELO DESTINATÁRIO NO CASO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DESTINO AO TERRITÓRIO DA POLÓNIA.

### 3.º link:

- *"SUBMITTING THE NOTIFICATION BY THE CARRIER IN THE CASE OF CARRIAGE OF GOODS STARTING AND ENDING OUTSIDE THE TERRITORY OF POLAND"*
- ENVIO DA NOTIFICAÇÃO PELO TRANSPORTADOR EM CASO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COMEÇANDO E TERMINANDO FORA DO TERRITÓRIO DA POLÓNIA (TRANSITO PELO TERRITÓRIO POLCACO).

### 4.º link:

- *"CHECKING THE STATUS OF THE CARRIAGE NOTIFICATION"*
- CONTROLO DO ESTADO DA NOTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

## 7.º Regime sancionatório

- 1) Ao transportador que não apresentar uma notificação será aplicada uma sanção de 20 000 PLN;
- 2) Se se determinar que as mercadorias transportadas são incompatíveis com o tipo, quantidade, peso ou volume indicado pelo transportador na notificação, será aplicada ao transportador uma sanção de 20 000 PLN;
- 3) Se o transportador não completar a notificação com os dados acima referidos, será igualmente aplicada uma sanção de 5.000 PLN.
- 4) Se o transportador não cumprir com a obrigação de atualizar os dados da notificação e apresentar dados incompatíveis, com exceção dos relativos às mercadorias, será aplicada uma sanção de 10 000 PLN.
- 5) Se o motorista não apresentar o número de referência da notificação, que como já referido, deve receber o mesmo antes do início do transporte, será aplicada uma coima.

Um elemento importante de todo o sistema de monitorização é que o motorista possua o número de referência. Se for determinado, no decurso de uma inspeção em estrada, que o transporte de mercadorias foi iniciado sem o número de referência, sem que o documento que substitui a notificação e a confirmação de receção do documento que substitui a notificação, o condutor será sujeito a uma multa que poderá variar entre os 5000 a 7500 PLN.

Não se prevê aplicação de multas antes do dia 1 de maio de 2017.

## 8.º Informação adicional

<https://puesc.gov.pl/en/web/puesc/e-przewoz>